



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -079 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 14 DE JUNHO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 0005/2022

A Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, localizada à Rua Severino Teotônio, 129, Centro, Santana dos Garrotes/PB, através da sua Comissão Permanente de Licitação, convoca a empresa: **CONSTRUTORA DAKI EIRELI ME - CNPJ: 20.002.412/0001-78, sediada na Rua Miguel Primo de Araújo, s/n, centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58.795-000**, vencedora do **PROCESSO LICITATORIO TOMADA DE PREÇO Nº 0005/2022**, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, para assinar contrato de fornecimento.

Santana dos Garrotes/PB, 14 de junho de 2022.

**Cleriston Clessio Rodrigues de Oliveira
Presidente da CPL**



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -079 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 14 DE JUNHO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei nº 425/2013 de 23 de abril de 2013

RESOLUÇÃO CMAS Nº 09/2022 DE 10 DE JUNHO DE 2022

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES- PB.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santana dos Garrotes – PB, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei nº 425/2013 de 23 de abril de 2013, com base na deliberação da 133ª plenária realizada no dia 10 de junho de 2022 e considerando,

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social 2022/2025 vem atender a recomendação legal estabelecida pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) no âmbito da Política de Assistência Social por meio da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que exige pelo artigo 30, alínea III, que os municípios, estados e Distrito Federal instituíam o Plano de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 182, de 20 de julho de 1999, de Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em seu artigo 1º define que os Planos de Assistência Social serão plurianuais, abrangendo o período de 4 (quatro) anos, tanto para estados quanto para municípios;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS para o exercício de 2022/2025 do município de Santana dos Garrotes - PB, que trata do planejamento técnico e financeiro da Política de Assistência Social e legítima repasses de recursos financeiros por parte do Estado.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Santana dos Garrotes - PB, em 10 de junho de 2022.

Ana Rayelly Ramalho Cirino
ANA RAYELLY RAMALHO CIRINO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social